	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0808097/2012 04/10/2012 Pág. 1 de 3

ADENDO AO ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0808097/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00230/1993/019/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva (LIC) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Itabira	CNPJ: 18.229.446/0001-24	
EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário de Itabira	CNPJ: 18.229.446/0001-24	
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Municipal da Mata do Intelecto e Água Santa		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antonio	
UPGRH: DO3 - Bacia do Rio Santo Antônio		
CÓDIGO: E-03-07-7 E-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos Canais para drenagem	CLASSE 3 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Essencis Soluções Ambientais S.A/Jorge Ernesto Fein Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda./ Dario Orlandini		CNPJ/REGISTRO: CREA SP – 185487/D CREA MG – 82391/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Wesley Maia Cardoso - Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
Eduardo Valadares – Diretor Regional de Controle Processual	1202517-7	

1. Histórico

O Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionantes nº. 0653137/2012 do Processo Administrativo nº. 000230/1993/019/2010, do empreendimento Aterro Sanitário de Itabira, na fase de Licença de Instalação em caráter corretivo, cujas atividades são “tratamento e/ou disposição final de resíduos urbanos” e “canais para drenagem”, foi levado para apreciação dos conselheiros da URC COPAM Leste Mineiro na 84ª Reunião Ordinária, realizada em Governador Valadares, MG, em 24/09/2012, sendo *Baixado em Diligência* para manifestação da Gerência de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, quanto a prorrogação da condicionante nº. 18 descrito no Anexo de Alteração do Parecer Único, protocolo SIAM nº. 0826148/2011.

2. Discussão

O representante do empreendimento Aterro Sanitário de Itabira, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº. 0425863/2012), solicitou alteração de prazo para cumprimento da condicionante nº 18 somente na vigência da Licença de Operação. Justificou tal solicitação devido à necessidade de licitação dos serviços e execução dos mesmos, e que não foram executados devido à falta de previsão orçamentária para o ano corrente.

A equipe interdisciplinar da **Supram** Leste Mineiro *indeferiu* tal solicitação, e sugeriu um novo prazo para cumprimento da condicionante em questão, ou seja, até 31/12/2012.

Entretanto, durante a 84ª Reunião Ordinária o Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionantes nº. 0653137/2012 foi *baixado em diligência* no intuito de buscar junto a Gerência de Áreas Contaminadas (GERAC) da FEAM, manifestação quanto ao novo prazo requerido pelo representante do empreendimento, Outubro de 2013.

Assim, em 02/10/2012 a equipe interdisciplinar da **Supram-LM** encaminhou à GERAC memorando (MEMO-**SUPRAM-LM** Nº 073/2012) solicitando manifestação. Em resposta ao documento supracitado, a Presidente da FEAM, a Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, apresentou-se favorável ao novo prazo, e ainda, sugeriu a inclusão de nova condicionante.


Para embasar a análise da condicionante nº. 18, e inclusão de nova condicionante por recomendação da Gerência de Áreas Contaminadas - FEAM, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante nº. 18: Apresentar à **Supram/LM** e à Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM a Investigação Ambiental detalhada da área do empreendimento, incluindo a delimitação da pluma de contaminação e a Avaliação de Risco à Saúde Humana.

Prazo: Até 31/10/2013.

Condicionante nº. 19: Realizar trimestralmente reunião entre a equipe da Prefeitura Municipal de Itabira, da consultoria a ser contratada, da Supram Leste Mineiro e da GERAC/FEAM, relativa ao acompanhamento da execução da Investigação Ambiental detalhada.

Prazo: A partir da Licença de Operação.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>0808097/2012 04/10/2012 Pág. 3 de 3</p>
---	---	--

Ressalta-se que esta última condicionante será revigorada no Parecer Único da Licença de Operação, cujo processo administrativo encontra-se em análise nesta Superintendência.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº.18 e inclusão da condicionante nº. 19, descritas neste Adendo ao Anexo de Alteração, Exclusão e/ou Inclusão de Condicionantes nº. 0653137/2012, que faz parte do Certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação Corretiva - LIC) nº 001/2011 do empreendimento Aterro Sanitário de Itabira, sob Processo Administrativo Copam nº 00230/1993/019/2010, para as atividades de “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” e “canais para drenagem”.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final do Anexo de Alteração do Parecer Único, protocolo SIAM nº. 0826148/2011 e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).